



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE MAIO DE 2025

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 977
DE 21 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. O §2º do artigo 10, da Lei nº 977 de 21 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O parcelamento e o reparcelamento, inclusive pelo REFAZ, de dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo, independentemente de sua natureza, ou poderão ser feitos de forma específica para cada CDA, não sendo vedada a consolidação de débitos inscritos em dívida ativa, entre si, para fins de parcelamento e reparcelamento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 044, DE 19 DE MAIO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº XXX/2025 que introduz alteração na Lei nº 977/2022 e dá outras providências.

A atual redação do texto do artigo da Lei nº 977/2022 tem gerado entraves práticos à adesão de contribuintes aos programas de parcelamento, especialmente quando os débitos são fracionados por CDAs de baixo valor, tornando inviável o cumprimento dos limites mínimos de parcela estabelecidos pelo Decreto n.º 237/2024.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 46, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, e desde já conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a afim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito